

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL ANO DE 2018.**Simple Nacional – Receita Federal traz esclarecimentos sobre a opção para 2018**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou em seu site na Internet, no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), em 15 de janeiro de 2018, às 16h30, importantes esclarecimentos sobre a opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2018, a seguir reproduzidos:

Opção		Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006
Opção de empresas	Em atividade	A solicitação de opção ao Simples Nacional deverá ser feita em janeiro/2018, até o último dia útil (31.01.2018). Caso a opção seja deferida (aceita), retroagirá a 1º.01.2018.
	Em início de atividade	A solicitação de opção ao Simples Nacional é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenha decorrido o período de 180 dias da data de abertura constante do CNPJ, observando-se que: a) quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ; b) após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.
Formalização da opção e cancelamento		A solicitação é feita somente na Internet, por meio do Portal do Simples Nacional (em Simples - Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), sendo irretroatável para todo o ano-calendário. Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da Opção pelo Simples Nacional, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.
Regularização de pendências	Pagamento	Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional.
	Parcelamento	O pedido de parcelamento pode ser feito no Portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, no serviço "Parcelamento - Simples Nacional".
Empresa já optante pelo Simples Nacional		A ME ou EPP regularmente optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.
Inscrições municipais e estaduais		Todas as empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição no CNPJ, a inscrição municipal e, quando exigível, a inscrição estadual. Atente-se que: a) a inscrição municipal é sempre exigível. b) a inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.
Resultado da solicitação de opção		A solicitação da opção será analisada, podendo ser deferida (aceita) ou não. A análise da solicitação é feita por União (RFB), Estados e Municípios, em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado, além de não incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Acompanhamento dos resultados	<p>O contribuinte pode acompanhar o andamento da solicitação de opção, inclusive acompanhar os processamentos parciais até o resultado final, por meio no serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”:</p> <p>a) para opção de empresas já em atividade: durante o período de opção, serão realizados processamentos parciais nos dias 13.01, 20.01 e 27.01.2018, que têm como objetivo o deferimento das solicitações de empresas que, inicialmente, apresentaram pendências, mas que as regularizaram antes desses prazos;</p> <p>b) caso o contribuinte tenha regularizado parcialmente as pendências, serão apresentadas somente as que restarem. Assim, a solicitação poderá ser deferida antes do resultado final, se em um dos processamentos parciais não mais constarem pendências informadas pela RFB, Estados ou Municípios;</p> <p>c) o resultado final da opção será divulgado em 15.02.2018.</p>
Indeferimento da opção	<p>Competência</p> <p>Na hipótese de indeferimento da opção pelo Simples Nacional, será expedido termo de indeferimento da opção pelo ente federado responsável pelo indeferimento.</p> <p>O indeferimento submete-se ao rito processual definido em legislação específica do respectivo ente que o emitiu.</p> <p>Caso as pendências que motivaram o indeferimento da opção sejam originadas de mais de um ente federado, serão expedidos tantos termos de indeferimento quantos forem os entes que impediram o ingresso no regime.</p>
	<p>Comunicação</p> <p>A comunicação do indeferimento da opção ao Simples Nacional será:</p> <p>a) no âmbito da RFB: será utilizado o aplicativo Domício Tributário Eletrônico (DTE-SN) - disponível no Portal do Simples Nacional - para enviar ao contribuinte o Termo de Indeferimento da solicitação de opção pelo Simples Nacional. A consulta ao Termo no DTE-SN deverá ser feita em até 45 dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal. Na data do término desse prazo, a consulta será considerada automaticamente realizada;</p> <p>b) demais entes: os termos de indeferimento observarão as formas de notificação previstas na respectiva legislação.</p>
Contestação	<p>A contestação à opção indeferida deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram o ingresso ao regime. E deverá ser protocolada no ente federado (originário da pendência), após a ciência do indeferimento.</p>

É importante ressaltar também sobre as regras de transição estabelecidas para a opção no ano-calendário de 2018, diante das alterações dos novos limites fixados para o Simples Nacional:

Regras de transição	<p>A EPP que, em 2017:</p> <p>1. ultrapassou o limite em até 20%:</p> <p>- com faturamento entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00:</p> <p>a) a EPP não precisará comunicar à RFB a sua exclusão do Simples Nacional porque já estarão vigentes os novos limites;</p> <p>b) se a EPP comunicar a exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018;</p> <p>2. ultrapassou o limite em mais de 20%:</p> <p>- com faturamento entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00:</p> <p>a) a EPP deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso. Mas, se desejar, a EPP poderá fazer novo pedido de opção em janeiro/2018;</p>
---------------------	---

	<p>b) se o excesso ocorrer em dezembro/2017, a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido. A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018;</p> <p>3. início de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- em caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade;- se ultrapassar o limite proporcional em mais de 20%, a EPP deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Nesse caso, não será optante pelo Simples Nacional em 2017. Porém, poderá solicitar opção em janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.
--	---

De toda forma, é altamente recomendável que as empresas optantes pelo Simples Nacional confirmem essa condição no Portal do Simples Nacional, ou seja, se realmente constam como optante ou não optante. Isso porque a empresa poderá fazer novo pedido de opção até o dia 31.01.2018, caso regularize seus débitos (por meio de pagamento ou parcelamento); ou se encontre nas regras de transição, para que o pedido venha a ser deferido.

MARINA FURLAN
Advogada/Assessora Jurídica ACI-NH